



PROCESSO Nº 063/2019

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 096, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

REMETENTE PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PROJETO DE LEI Nº 096/2019, de **autoria do Poder Executivo**, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências. (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 020/2019.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

AM 11/19

Tabuleiro do Norte, 06 de novembro de 2019.

SECRETARIA

À
Exm^a. Senhora
Ver. **CLENILDA CHAVES APRIGIO**
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE
Nesta

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob Nº 4203
Tab. do Norte. 07/11/19 as 11 h. e 24 min	
Responsável:	

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, usando das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município, encaminhar para a devida apreciação, o anexo Projeto de Lei, que *“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências”*.

Cumprimenta-se que o imóvel objeto da proposição trata-se de bem público onde funcionou a Escola Municipal de Ensino Básico Antônio Sabino Pinto, na localidade de Sítio Lagoa do Peixe, atualmente desativada, cujo objeto da propositura legislativa em evidência será destinado exclusivamente em função e atendimento do interesse da coletividade, qual seja a utilização do imóvel para fins comunitários e de promoção das atividades desenvolvidas pela entidade associativa civil, em conformidade com o previsto no seu Estatuto Social.

Seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo perante essa Casa do Povo, que evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões técnicas desta Casa, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Atenciosamente,

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 095/2019,

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante contrato administrativo, Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.838.162/0001-01, sobre o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, localizado na comunidade de Sítio Lagoa do Peixe, com área total de 1.790,00 m² e área construída de 274,68 m², conforme instrumento de Memorial Descritivo, onde funcionou a antiga Escola Municipal de Ensino Básico Antônio Sabino Pinto.

§ 1º. A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

§ 2º. A Concessão de Direito Real de Uso deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município à concessionária, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel ao Município.

§ 3º. É proibida a cessão ou transferência do imóvel objeto da concessão de direito real de uso a terceiros, ainda que parcialmente, salvo autorização escrita e expressa do Poder Executivo.

§ 4º. Após o transcurso do prazo de 10 (dez) anos, e não havendo interesse das partes, ocorrerá a reversão do bem para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à concessionária.

Art. 2º. O imóvel cedido deverá ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade, caracterizado interesse



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



público, não podendo ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos em contrato administrativo a ser firmado entre as partes.

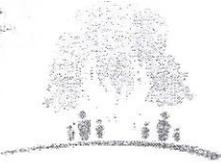
§ 1º. Mediante acordo entre as partes, o Município poderá utilizar parte do espaço cedido para o desenvolvimento de ações e atividades sociais voltadas para os moradores da comunidade e adjacências, nas áreas da saúde, educação, esporte, lazer, e outros.

§ 2º. Caso ocorra o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização à concessionária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 06 de novembro de 2019.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE

CNPJ: 00.838.162/0001-01



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE COM O OBJETIVO DE DISCUTIR E DEBILITAR SOBRE A ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, REALIZADA EM 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE). Aos cinco (13) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019), às quatro (16:00) na sede da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe, comunidade de Lagoa do Peixe, Município de Tabuleiro do Norte, estado do Ceará, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária de Lagoa Peixe. Convocatória: Conforme o Edital de convocação datado do dia treze (13) de junho de dois mil e dezenove (2019). Presenças: compareceram, foram credenciados e participaram quarenta (40) associados da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe. Ato de Abertura: O Presidente Valdecir da Costa Oliveira fez a abertura da Assembleia e convidou o senhor Ocimar Maia da Penha para colaborar na coordenação os trabalhos. Na sequência, o mesmo convidou a Sr. José Cláudio Ferreira de França para fazer a leitura do edital de convocação e ao final leu a Ordem de Pauta: 1) Informes; 2) Discussão e deliberação sobre alterações ao estatuto social da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe; e 3) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; Discussão, Votação e Deliberações da Ordem de Pauta: Item 1º foi colocada a título de informes sem discussões e ou deliberação; Item 2, posto em discussão, artigo por artigo, capítulo por capítulo e depois de feitas as devidas emendas, aditivas, supressivas, e substitutivas, foi aprovado as alterações ao Estatuto Social da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe o qual segue na íntegra o texto aprovado. ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE. CAPITULO I Da Denominação, Sede, Fins e Duração. Art. 1º. A Associação Comunitária de Lagoa do Peixe, com sede na comunidade de Lagoa do Peixe, Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, CEP.: 62.960-000, Fundada em 01 (um) de julho de 1995 (mil novecentos noventa e cinco), é uma Entidade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem cunho político-partidário, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, residentes nas comunidades de Lagoa do Peixe, Boa Ventura, Sítio Arruda, Ponta da Serra, Alto Cassiano, Alto João da Silva, Espinho e comunidades circunvizinhas, sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo e raça, tem sede e foro no município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará. § 1º. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAGOA DO PEIXE terá duração por prazo indeterminado, e se regerá pelo presente Estatuto. § 2º. É vedada à utilização do nome e da sede social da Associação para fins pessoais, político-partidário, bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse dos Associados. Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE tem por finalidade: Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária dos moradores das comunidades citadas no Artigo 1º; Representar os moradores dessas comunidades em suas reivindicações junto aos poderes constituídos; I. Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade; II. Representar os moradores dessas comunidades em suas reivindicações junto aos poderes constituídos; III. Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade; IV.

LAGOA DO PEIXE - ZONA RURAL - TABULEIRO DO NORTE - CE.

FONE: (88) 9.9926 - 6033/9.9930 - 90/10



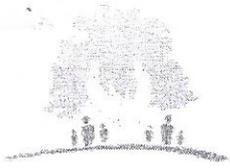
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE

CNPJ: 00.838.162/0001-01



Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza; V. Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas, pleiteando as respectivas soluções; VI. Desenvolver trabalho com a criança, adolescente, mulher, adultos e idoso proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida; VII. Desenvolver cursos de alfabetização e cursos de capacitação aos jovens, mulheres, adultos e aos idosos; VIII. Desenvolver atividades desportivas; IX. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social; X. Desenvolver atividades de educação, manejo, preservação dos recursos ambientais; XI. Apoiar o gerenciamento do abastecimento d'água das comunidades; XII. Administrar creche comunitária, casa de idosos, etc.; XIII. Celebrar Termos de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou outros instrumentos jurídicos, com organizações, pessoas físicas ou jurídicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação; XIV. Colaboração na realização de pesquisas da situação socioeconômica dos moradores, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, meio ambiente e outras. **CAPITULO II. Seção I. Do Quadro Social. Art. 3º.** Os Associados serão divididos nas seguintes categorias: I. Fundadores - São aqueles que participaram da fundação da associação, de acordo com o registro em ata; II. Efetivos Contribuintes - São todos os associados que contribuem mensalmente, incluídos os fundadores, residentes ou domiciliados nas comunidades de Lagoa do Peixe, Boa Ventura, Sitio Arruda, Ponta da Serra, Alto Cassiano, Alto João da Silva, Espinho e comunidades circunvizinhas, que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria, e se disponham a cumprir o Estatuto e o Regimento da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe. §1º. Os Associados Efetivos Contribuintes e Fundadores devem contribuir com uma mensalidade necessária à manutenção da associação, a ser fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral. §2º. É vedado aos associados o pedido de doações em nome da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe, sem a autorização da Diretoria. § 3º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da entidade. **Seção II. Da Admissão. Art. 4º.** A admissão no quadro social dar-se-á por meio de preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados ao Associado, sua assinatura, a do (da) presidente ou do (da) Secretário da associação, considerando os seguintes Critérios: I. Apresentação da Cédula de Identidade, e, no caso do menor de 18 anos ou a partir de 16 anos, com a autorização dos pais ou responsáveis; II. Concordância com o presente Estatuto; III. Idoneidade moral; IV. Comprovação de residência ou domicílio na comunidade de Lagoa do Peixe, Boa Ventura, Sitio Arruda, Ponta da Serra, Alto Cassiano, Alto João da Silva, Espinho e comunidades circunvizinhas; **Seção III. Dos Direitos. Art. 5º.** São direitos dos associados da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe: I. Receber assistência e orientação adequadas, no que for possível; II. Participar de atividades desenvolvidas pela Associação Comunitária de Lagoa do Peixe, bem como sugerir outras atividades; III. Votar e ser votado (a) para preenchimento de qualquer cargo na estrutura administrativa e fiscal da Associação

LAGOA DO PEIXE - ZONA RURAL - TABULEIRO DO NORTE - CE.
FONE: (88) 9.9926 - 6033/9.9930 - 9010



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE

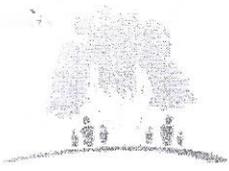
CNPJ: 00.838.162/0001-01



Comunitária de Lagoa do Peixe, desde que esteja em dia com as suas contribuições e outras obrigações associativas, e tenha conhecimento e obediência ao disposto neste Estatuto. IV. Solicitar seu desligamento do quadro social, em qualquer época; V. Propor medidas à Diretoria e / ou à Assembleia Geral, que visem à consolidação e o desenvolvimento da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe; VI. Convocar Assembleia Geral, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados quites o direito de promovê-la. **Seção IV. Dos Deveres. Art. 6º.** São deveres dos associados da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe: I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe; II. Pagar pontualmente as contribuições mensais para a Associação; III. Comparecer, assiduamente, às Assembleias Gerais; IV. Respeitar as decisões das Assembleias Gerais; V. Votar nas Assembleias Gerais; VI. Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior; VII. Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade. **Seção V. Da Demissão. Art. 7º.** O associado será demitido do quadro social quando: I. Formalizar pedido de demissão espontâneo junto ao Secretário (a) ou a Diretoria; II. Infringir as normas estatutárias e regimentais; III. Desacatar deliberação da Assembleia Geral; IV. Faltar mais de 05 (cinco) Assembleias Gerais consecutivas e 08 (oito) intercaladas, sem justificativa apresentada à Diretoria. **Parágrafo Único.** Os associados que se desligarem da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE não terão direito a qualquer tipo de restituição ou indenização. **Seção VI. Das Penalidades. Art. 8º.** O associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais, praticar atos que desabonem o nome da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades: I. Advertência; II. Suspensão; III. Exclusão. § 1º. A advertência será verbal e por escrito, mantido sigilo; § 2º. Haverá suspensão do associado ou da associada, com a sua ciência, por 60 (sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos, com assinatura do associado ou associada envolvidas, e das testemunhas; § 3º. A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa assim reconhecida, após análise profunda da Diretoria, e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária: a) Difamação do nome da associação, de seus diretores e associados, e prática de outras faltas em dissonância com as leis do país; b) Atividades que contrariem as decisões da Assembleia Geral; c) Prática de atos ilícitos comprovados; d) Recusa injustificada de prestação de contas; e) Falta de pagamento de 05 (cinco) parcelas consecutivas da mensalidade; f) Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da Entidade. § 4º. Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado ou acusada, cabendo recursos a Diretoria em nome do (da) Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação. § 5º - Os associados excluídos do quadro social somente por falta de pagamento poderão ser readmitidos a partir da liquidação dos débitos. **CAPÍTULO III. Dos Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador. Art. 9º.** São Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador: I. As Assembleias Gerais; II. A Diretoria; III. O Conselho Fiscal. **Seção I. Das Assembleias Gerais. Art. 10.** As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, constituem o órgão soberano da

LAGOA DO PEIXE - ZONA RURAL - TABULEIRO DO NORTE - CE.

FONE: (88) 9.9926 - 6033/9.9930 - 9010

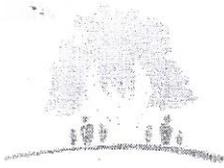


ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE
CNPJ: 00.838.162/0001-01



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE tendo poderes para deliberar, e suas decisões obrigam a todos os associados fundadores e efetivos ainda que ausentes ou discordantes, a cumprirem as suas deliberações. Art. 11. As Assembleias tanto as ordinárias como as extraordinárias serão convocadas pelo (a) presidente ou substituto, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, exceto a convocação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal que será até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, ou por requerimento fundamentado, de 1/5 (um quinto) dos associados com o direito de promovê-la extraordinariamente, se estiverem em dia com as obrigações estatutárias, e será presidida por um dos associados indicado pela maioria presente. Art. 12. As convocações serão feitas por meio de Edital de convocação afixado em locais públicos e visíveis dos associados sendo permitidos como complemento de comunicação outros meios eficazes, e, no Edital deverá constar: I. A forma da Assembleia, se Ordinária ou Extraordinária; II. A data e o horário da Assembleia; III. Modo de convocação; IV. Endereço completo do local em que ocorrerá a Assembleia; V. O assunto ou os assuntos que comporão a ordem do dia; VI. A denominação da entidade, local, data da soltura do edital e a assinatura do responsável ou responsáveis. Art. 13. Compete a Assembleia Geral Ordinária - AGO: I. Eleger, a cada 03 (três) anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal; II. Deliberar, no máximo 60 (sessenta) dias após o ano civil antecedente, sobre o balanço geral do exercício findo, relatório anual de prestação de contas, atividades desenvolvidas e previsão orçamentária para o ano subsequente. §1º Assembleia Geral Ordinária se instalará com a presença mínima de 1/3 dos (das) associados (as) em dia com as suas obrigações estatutárias, em primeira convocação, ou em segunda convocação meia hora depois, com o mínimo de duas vezes o número de pessoas que formam a Diretoria e Conselho Fiscal. §2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, os quais poderão ser dados pelos Associados presentes, de forma nominal ou secreta. Art. 14. Compete a Assembleia Geral Extraordinária - AGE: I. Destituir a Diretoria; II. Alterar o Estatuto; III. Dissolver a associação; IV. Excluir associados; V. Deliberar sobre outros assuntos que lhe seja submetido pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la. §1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, a AGE será convocada especialmente para esse fim e se instalará com o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias, cujas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos da assembleia, podendo ser de forma nominal ou secreta. §2º Com referência aos outros incisos a AGE será instalada em primeira chamada, com maioria simples dos associados, em segunda chamada, meia hora depois com 1/3 dos associados, em terceira chamada meia hora depois com a presença do dobro dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, que estejam em dia com as obrigações estatutárias, e as deliberações serão tomadas pelos votos da maioria, podendo ser de forma nominal ou secreta. Seção II. Da Diretoria Art. 15. A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a) e Tesoureiro (a). § 1º. Ocorrendo vacância nos cargos de Secretário e/ou Tesoureiro o substituto será eleito pela primeira Assembleia Geral Extraordinária, convocada, imediatamente para

LAGOA DO PEIXE - ZONA RURAL - TABULEIRO DO NORTE - CE.
FONE: (88) 9.9926 - 6033/9.9930 - 9010



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE

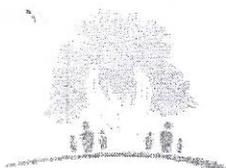
CNPJ: 00.838.162/0001-01



esta finalidade. §2º. A Administração da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto. **Art. 16.** Os componentes da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em votação direta e secreta ou aclamação, da qual participarão, como eleitores, todos os Associados contribuintes, em dia com suas obrigações. **Art. 17.** O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais um mandato, em seguida haverá renovação de no mínimo um terço da Diretoria. **Parágrafo único.** A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorrerem por outra chapa. **Art. 18.** Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada. **Art. 19.** São atribuições da Diretoria: I. Resolver os casos não previstos neste Estatuto; II. Elaborar e executar o programa anual de atividades; III. Convocar e dirigir as Assembleias; IV. Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário; V. Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, tomando as decisões necessárias; VI. Receber e responsabilizarem-se por todos os bens, subvenções, benefícios e tudo o que for legalmente doado à Associação Comunitária de Lagoa do Peixe; VII. Efetuar a admissão dispensa e remuneração de empregados, contratados pela Associação Comunitária de Lagoa do Peixe, deliberado pela Assembleia Geral; VIII. Elaborar o Regimento da Associação; IX. Examinar relatórios anuais e o balanço geral sobre o exercício findo, e encaminhá-los à Assembleia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; X. Primar pelo cumprimento das normas da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe; XI. Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários; XII. Administrar o patrimônio geral da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe, em consonância com este Estatuto; XIII. Passar para a Nova Diretoria cópia do Estatuto, e de outros documentos e os livros da Associação Comunitária Lagoa do Peixe, assim como prestar contas de todos os bens materiais da associação; XIV. Fazer cumprir o artigo 8º do Estatuto; XV. Fixar valores sobre contribuição dos associados; XVI. Reconhecer de quaisquer reclamações dos associados, tomando as medidas cabíveis; XVII. Designar a Comissão Eleitoral; XVIII. Apreciar pedidos de admissão e demissão dos associados (as); XIX. Delegar funções na falta dos titulares; XX. Acatar sugestões quando as medidas forem necessárias. **Parágrafo Único.** No que se refere ao inciso IX, na prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais da contabilidade, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade e o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal. **Art. 20.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima de dois dos diretores e diretoras em exercício. **Art. 21.** São incompatíveis os cargos da Diretoria com os cidadãos que comprovadamente forem candidatos a qualquer cargo político partidário. **Parágrafo Único.** A incompatibilidade a que se refere o caput implica em afastamento formal do ocupante do cargo da Entidade, até que as eleições tenham passado. E a volta deste só ocorrerá se não for eleito, e o tempo do mandato na

LAGOA DO PEIXE - ZONA RURAL - TABULEIRO DO NORTE - CE.

FONE: (88) 9.9926 - 6033/9.9930 - 9010



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE

CNPJ: 00.838.162/0001-01



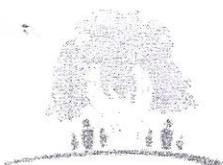
Associação não tiver sido transcorrido. **Subseção I.** Da Competência do (da) Presidente.

Art. 22. Compete ao (à) Presidente: I. Convocar eleições; II. Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais; III. Representar a Associação judicial ou extrajudicialmente, quer ativa, quer passivamente; IV. Assinar todos os documentos e correspondências da Associação atinente à Secretaria, juntamente com o Secretário (a); V. Executar e fazer executar o Estatuto e Regimento da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe; VI. Coordenar a elaboração dos planos de atividades da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe; VII. Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação; como também assinar em conjunto com o Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação e documentos constitutivos de obrigações; VIII. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas, como também a ficha associativa de cada associado (a) filiado (a); IX. Receber e encaminhar à Diretoria o relatório circunstanciado de quaisquer perícias feitas pelo Conselho Fiscal; X. Supervisionar e responsabilizar-se pelas atividades da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe e pelos serviços de divulgação e articulação; XI. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária juntamente com o Tesoureiro o Relatório Anual de prestação de contas, Balancete Geral relativo ao ano anterior, e o Plano Orçamentário e de Trabalho para o ano subsequente; XII. Assinar documentos e correspondências da associação, juntamente com o Secretário (a); XIII. Admitir e/ou dispensar empregados e fixar-lhes a remuneração, aprovados pela Diretoria; XIV. Receber voluntários e /ou estagiários assinando termos próprios; XV. Participar de reuniões e festividades comunitárias e em órgãos públicos; XVI. Defender junto aos órgãos públicos as reivindicações comunitárias; XVII. Cumprir todas as atribuições da Diretoria atinente a sua competência; XVIII. Delegar funções. **Subseção II.** Da competência do Vice-Presidente (a).

Art. 23. Compete ao Secretário (a): I. Substituir o Presidente em sua vacância; **Subseção III.** Da competência do Secretário (a). **Art. 24.** Compete ao Secretário (a): I. Dirigir os serviços administrativos da Secretaria; II. Receber todas as correspondências dirigidas à Associação, dando-lhes o destino certo; III. Assinar a correspondência juntamente com o (a) Presidente; IV. Assinar a ficha de filiação do associado ou associada, na ausência do Presidente; V. Manter atualizado o cadastro dos associados; VI. Elaborar o Plano de Atividades e o Relatório Anual; VII. Elaborar e ler as atas de reuniões da Diretoria e de Assembleias Gerais; VIII. Manter sob sua guarda os Livros e Documentos da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe; IX. Coordenar a atuação nas redes sociais da entidade. **Subseção IV.** Da Competência do Tesoureiro (a). **Art. 25.** Ao Tesoureiro (a) compete: I. Arrecadar contribuições dos associados e outras doações para a associação, e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar; II. Fazer pagamentos para os quais tiver a devida autorização da Diretoria; III. Escriturar e fechar o livro-caixa, todos os meses, seguindo as normas referidas no Artigo 19, parágrafo único, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo; IV. Apresentar o Balanço Anual das finanças à Assembleia Geral Ordinária, de acordo com as normas específicas de contabilidade; V. Catalogar todos os

LAGOA DO PEIXE - ZONA RURAL - TABULEIRO DO NORTE - CE.

FONE: (88) 9.9926 - 6033/9.9930 - 9010



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE

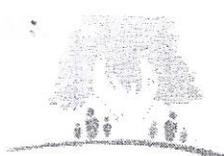
CNPJ: 00.838.162/0001-01



bens da associação; VI. Elaborar o Plano Orçamentário Anual; Subseção V. Do Conselho Fiscal. **Art. 26.** O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e um membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria. §1º O mandato do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, permitida a reeleição. §2º Os Conselheiros não receberão nenhuma remuneração pelo desempenho da função. §3º Os Diretores candidatos a qualquer cargo político-partidário deverão considerar, igualmente, o exposto no artigo 21, Parágrafo Único. **Art. 27.** Compete ao Conselho Fiscal: I. Fiscalizar todo o movimento financeiro da Diretoria quer seja receita ou despesa; II. Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto; III. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se estão bem guardados; IV. Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando uma cópia à Diretoria através do (a) Presidente da Associação; V. Atender convocação da Diretoria e dos Associados para explicar sobre as irregularidades encontradas na Associação Comunitária de Lagoa do Peixe; §1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo 02 (duas) vezes por ano para examinar as contas da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe, e as decisões serão tomadas por maioria simples. §2º. Extraordinariamente, o Conselho Fiscal será convocado pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com suas obrigações estatutárias, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração. **CAPÍTULO IV** Do Processo Eleitoral. **Art. 28.** A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos tomar posse até 30 (trinta) dias após as eleições. **Art. 29.** Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou aclamação, assegurada a todo associado, em dia com suas obrigações. § 1º. Terão direito de votar o associado e a associada a partir do momento em que ocorre a filiação. §2º. Só poderão pleitear os cargos eletivos na Associação Comunitária de Lagoa do Peixe, os associados que tiverem mais de 03 (três) meses de filiação. §3º. As chapas deverão ser inscritas na Secretaria da Associação no prazo de 03 (três) dias antes da eleição. Na ocasião do registro da chapa o secretário protocolará o documento atestando o registro. Não serão homologadas chapas incompletas. §4º. Só poderão votar e ser votado os associados em dia com todas as suas obrigações sociais, contudo a Secretaria da Associação deverá lançar a relação dos associados aptos a votar e serem votados juntamente com o Edital de Convocação. **Art. 30.** As eleições serão realizadas em local público, por convocação do (a) Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados com o direito de promovê-las, através de Edital onde constará data de eleição, prazo para registro de chapas, e a data para formação da Comissão Eleitoral. **Art. 31.** A Eleição será dirigida por comissão designada pela Diretoria ou eleita em Assembleia, formada por 01 (um) coordenador, 01 (um) secretário e suplente podendo serem associados ou não, desde que não sejam candidatos ao pleito. **CAPÍTULO V** Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio. **Art. 32 -** Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição: I. Contribuições de

LAGOA DO PEIXE - ZONA RURAL - TABULEIRO DO NORTE - CE.

FONE: (88) 9.9926 - 6033/9.9930 - 9010



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE
CNPJ: 00.838.162/0001-01



associados; II. Mensalidades e anuidades; III. Usufruto que lhes forem conferidos; IV. Rendas em seu favor constituído por terceiros; V. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; VI. Renda patrimonial; VII. Eventos organizados pela associação; VIII. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins; IX. Entidades públicas ou privadas. § 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. § 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. § 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto. § 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. **Art. 33** - O patrimônio da associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil. § 1º. Os bens imóveis de propriedade da associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral. § 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral. § 3º. A Associação Comunitária de Lagoa do Peixe manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. **CAPÍTULO VI** Da reforma estatutária e da dissolução. **Seção I.** Da Reforma Estatutária. **Art. 34** - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei. **Seção II.** Da dissolução. **Art. 35** - A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos: I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com (um terço) 1/3 dos associados; **Parágrafo único** - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. **CAPÍTULO VII** Das Disposições Gerais e Transitórias. **Art. 36.** Os casos omissos devem ser decididos pela Diretoria, cabendo recurso a Assembleia Geral Extraordinária dentro de 15 (quinze) dias da notificação ou divulgação da resolução. **Art. 37.** O presente Estatuto revoga o Estatuto anterior registrado no Cartório de 2º Ofício, Registro Civil de Pessoa Jurídica, em 02 de junho de 2005, sob o nº 129, folha 46/50, Livro A-3, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e entra

LAGOA DO PEIXE - ZONA RURAL - TABULEIRO DO NORTE - CE.
FONE: (88) 9.9926 - 6033/9.9930 - 9010

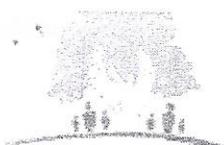


ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE
CNPJ: 00.838.162/0001-01



em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, ficando revogadas todas as disposições em contrário. A seguir, posto em discussão e deliberação o Item 3º - Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal - Conforme o que rege o estatuto da entidade recém aprovado. Foi apresentada chapa única para o pleito, sendo composta dos seguintes membros: DIRETORIA. Presidente – Lindomar Maia dos Reis, brasileiro, solteiro, agricultor, RG: 2002015034175, SSPDS-CE, data de Expedição 12/06/2002, CPF: 016.907.233-94, data de nascimento: 25/10/1974, residente e domiciliado no Sítio Lagoa do Peixe, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE; Vice Presidente – Valdecir da Costa Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, RG.: 2017038399-1 2º via, SSPDS-CE, data de Expedição 07/03/2017, CPF.: 519.406.437-04, data de nascimento: 11/07/1965, residente e domiciliado no Sítio Lagoa do Peixe, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE; 1º Tesoureiro – Liduina de Melo de Castro, brasileira, solteira, agricultora, RG.: 98097149951, SSPDS-CE, data de Expedição 16/09/1998, CPF: 637.201.833-00, data de nascimento: 02/10/1983, residente e domiciliado no Sítio Lagoa do Peixe, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE; 2º Secretário – José Cláudio Ferreira França, brasileiro, solteiro, Técnico Agrícola, RG.: 327207998, SSPDC-CE, data de Expedição 19/05/1998, CPF: 913.554.433-34, data de nascimento: 08/04/1981, residente e domiciliado na Rua Pedro Pessoa N° 4682, centro, Tabuleiro do Norte-CE; CONSELHO FISCAL - EFETIVOS: Marilene Brito de Andrade, brasileira, casada, agricultora, RG.: 98097142744 2º via SSPDS-CE, data de Expedição: 19/10/2018, CPF.: 636.691.453-20, data de nascimento.: 20/10/1978, residente e domiciliado no Sítio Lagoa do Peixe, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE; Israelle Soares Maia, brasileira, solteira, agricultora, RG.: 20070990462, SSPDS-CE, data de Expedição 24/05/2008, CPF.: 050.109.033-93, data de nascimento.: 26/11/1990 residente e domiciliado no Sítio Lagoa do Peixe, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE; Ivanilda da Costa de Oliveira, brasileira, casada, agricultora, RG.: 2001021000599 2º via, SSPDS-CE, data de Expedição 29/08/2018, CPF.: 005.833.363-02, data de nascimento.: 08/03/1985, residente e domiciliado no Sítio Lagoa do Peixe, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE; CONSELHO FISCAL - SUPLENTE: Maria Leandra Maciel dos Reis, brasileira, casada, agricultora, RG 2004015035950, SSPDS-CE, data de Expedição 25/03/2004, CPF: 025.748.813-89, data de nascimento: 08/05/1988, residente e domiciliada no Sítio Lagoa do Peixe, zona rural, Tabuleiro do Norte-CE. Colocado em processo de votação foi verificado que estavam presentes 40 (quarenta) associados aptos a votar. Dando prosseguimento, o Sr. Ocimar Maia da Penha deu início ao processo eleitoral, fazendo apresentação da chapa e contando as assinaturas no livro de presença, iniciando o processo de eleição que foi realizado por aclamação. Encerrada a eleição, a coordenação passou a contagem dos votos, obtendo o seguinte resultado: Votaram 40 (quarenta) votos sim a chapa única, nenhum voto contrario e nenhuma abstenção. Sendo declarada eleita e empossada a chapa única para mandato de 3 (três) anos no período de 06/2019 a 06/2022. A Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe ficou composta pelos seguintes membros: DIRETORIA EXECUTIVA / Presidente – Lindomar Maia dos Reis; Vice-presidente – Valdecir da Costa Oliveira; 1º Tesoureiro – Liduina de

LAGOA DO PEIXE - ZONA RURAL - TABULEIRO DO NORTE - CE.
FONE: (88) 9.9926 - 6033/9.9930 - 9010



Melo de Castro; 1º Secretário – José Cláudio Ferreira França. CONSELHO FISCAL EFETIVOS: Marilene Brito de Andrade, Israelé Soares Maia e Ivanilda da Costa de Oliveira. CONSELHO FISCAL - SUPLENTE: Maria Leandra Maciel dos Reis. O presidente eleito e empossado o senhor Lindomar Maia dos Reis, agradeceu aos associados pelo apoio e a confiança na sua recondução ao cargo de presidente da associação conclamando-os a continuidade do bom trabalho realizado. Não havendo mais nada a tratar, dando por encerrado os trabalhos, Eu, José Cláudio Ferreira França (José Cláudio Ferreira França), CPF 913.554.433-34, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada por unanimidade, segue assinada por mim.

OFÍCIO 2

15629 DE PROTOCOLO Lv. 1 Pág. 01
 TÍTULO APRESENTADO HOJE 10 OUT. 2019
 TABULEIRO DO NORTE, DATA SUPRA
Kátia Ziliana Martins Soares
 KÁTIA ZILIANA MARTINS SOARES
 Titular Interina

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Comarca de Tabuleiro do Norte
 Reconheço a firma por semelhança autenticada em 10/10/2019
 Tabuleiro do Norte, 10 OUT 2019
 Em Teste
 KÁTIA ZILIANA MARTINS SOARES
 Titular Interina

CERTIFICO que a presente Ata foi averbado a margem do registro 268, fls. 61/74, livro A-6 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Cartório sob o nº. 03. O referido é verdade. Dou fé.

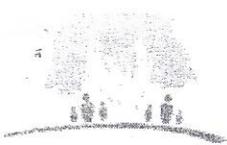
Tabuleiro do Norte-CE, 10 de outubro de 2019.

TRIBUNAL DA JUSTIÇA
 PROVIMENTO Nº 06/97

Despesas	R\$ 23,47
Imposto	R\$ 3,70
Outros	R\$ 13,03
Total	R\$ 40,20
Valor N°	07.422.410
Valor N°	05.637.969
Valor N°	05.123.456
Valor N°	05,6
Valor N°	0,66
Valor N°	0,11
Valor N°	20,16

REGISTRAR 11
 N.º 41.383.419
 CERTIDÃO 04
 Segunda Via e Spuando
 Translado
 N.º 41.670.004/2019

Kátia Ziliana Martins Soares
 Kátia Ziliana Martins Soares
 Titular Interina



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração.

Art. 1º. A Associação Comunitária de Lagoa do Peixe, com sede na comunidade de Lagoa do Peixe, Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, CEP.: 62.960-000, Fundada em 01 (um) de julho de 1995 (mil novecentos noventa e cinco), é uma Entidade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem cunho político-partidário, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, residentes nas comunidades de Lagoa do Peixe, Boa Ventura, Sítio Arruda, Ponta da Serra, Alto Cassiano, Alto João da Silva, Espinho e comunidades circunvizinhas, sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo e raça, tem sede e foro no município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará.

§ 1º. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAGOA DO PEIXE terá duração por prazo indeterminado, e se regerá pelo presente Estatuto.

§ 2º. É vedada à utilização do nome e da sede social da Associação para fins pessoais, político-partidário, bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse dos Associados.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE tem por finalidade:

- I. Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária dos moradores das comunidades citadas no Artigo 1º;
- II. Representar os moradores dessas comunidades em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
- III. Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade;
- IV. Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
- V. Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas, pleiteando as respectivas soluções;
- VI. Desenvolver trabalho com a criança, adolescente, mulher e idoso proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;
- VII. Desenvolver cursos de alfabetização e cursos de capacitação aos jovens, mulheres adultos e aos idosos;
- VIII. Desenvolver atividades desportivas;
- IX. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- X. Desenvolver atividades de educação, manejo, preservação dos recursos ambientais;
- XI. Apoiar o gerenciamento do abastecimento d'água das comunidades;
- XII. Administrar creche comunitária, casa de idosos, etc.;

Lagoa do Peixe - Zona Rural - Tabuleiro do Norte - Ce.
FONE: (88) 9.9926 - 6033/9.9930 - 9010





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE
CNPJ: 00.838.162/0001-01



- XIII. Celebrar Termos de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou outros instrumentos jurídicos, com organizações, pessoas físicas ou jurídicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação;
- XIV. Colaboração na realização de pesquisas da situação socioeconômica dos moradores, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, meio ambiente e outras.

CAPITULO II.

Seção I.

Do Quadro Social.

Art. 3º. Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores - São aqueles que participaram da fundação da associação, de acordo com o registro em ata;
 - II. Efetivos Contribuintes - São todos os associados que contribuem mensalmente, incluídos os fundadores, residentes ou domiciliados nas comunidades de Lagoa do Peixe, Boa Ventura, Sitio Arruda, Ponta da Serra, Alto Cassiano, Alto João da Silva, Espinho e comunidades circunvizinhas, que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria, e se disponham a cumprir o Estatuto e o Regimento da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe.
- § 1º. Os Associados Efetivos Contribuintes e Fundadores devem contribuir com uma mensalidade necessária à manutenção da associação, a ser fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral.
- § 2º. É vedado aos associados o pedido de doações em nome da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe, sem a autorização da Diretoria.
- § 3º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da entidade.

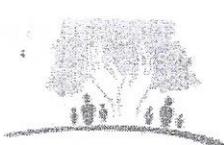
Seção II.

Da Admissão.

Art. 4º. A admissão no quadro social dar-se-á por meio de preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados ao Associado, sua assinatura, a do (da) presidente ou do (da) Secretário da associação, considerando os seguintes Critérios:

- I. Apresentação da Cédula de Identidade, e, no caso do menor de 18 anos ou a partir de 16 anos, com a autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordância com o presente Estatuto;
- III. idoneidade moral;

Lagoa do Peixe - Zona Rural - Tabuleiro do Norte - Ce.
FONE: (88) 9.9926 - 6033/9.9930 - 9010



- IV. Comprovação de residência ou domicílio na comunidade de Lagoa do Peixe, Boa Ventura, Sítio Arruda, Ponta da Serra, Alto Cassiano, Alto João da Silva, Espinho e comunidades circunvizinhas;

Seção III.
Dos Direitos.

Art. 5º. São direitos dos associados da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe:

- I. Receber assistência e orientação adequadas, no que for possível;
- II. Participar de atividades desenvolvidas pela Associação Comunitária de Lagoa do Peixe, bem como sugerir outras atividades;
- III. Votar e ser votado (a) para preenchimento de qualquer cargo na estrutura administrativa e fiscal da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe, desde que esteja em dia com as suas contribuições e outras obrigações associativas, e tenha conhecimento e obediência ao disposto neste Estatuto.
- IV. Solicitar seu desligamento do quadro social, em qualquer época;
- V. Propor medidas à Diretoria e / ou à Assembleia Geral, que visem à consolidação e o desenvolvimento da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe;
- VI. Convocar Assembleia Geral, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados quites o direito de promovê-la.

Seção IV.
Dos Deveres.

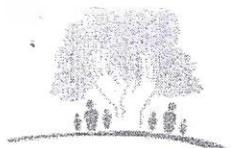
Art. 6º. São deveres dos associados da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe;
- II. Pagar pontualmente as contribuições mensais para a Associação;
- III. Comparecer, assiduamente, às Assembleias Gerais;
- IV. Respeitar as decisões das Assembleias Gerais;
- V. Votar nas Assembleias Gerais;
- VI. Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;
- VII. Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade.

Seção V.
Da Demissão.

Art. 7º. O associado será demitido do quadro social quando:

- I. Formalizar pedido de demissão espontâneo junto ao Secretário (a) ou a Diretoria;
- II. Infringir as normas estatutárias e regimentais;



- III. Desacatar deliberação da Assembleia Geral;
- IV. Faltar mais de 05 (cinco) Assembleias Gerais consecutivas e 08 (oito) intercaladas, sem justificativa apresentada à Diretoria.

Parágrafo Único. Os associados que se desligarem da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE não terão direito a qualquer tipo de restituição ou indenização.

Seção VI. Das Penalidades.

Art. 8º. O associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais, praticar atos que desabonem o nome da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§ 1º. A advertência será verbal e por escrito, mantido sigilo;

§ 2º. Haverá suspensão do associado ou da associada, com a sua ciência, por 60 (sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos, com assinatura do associado ou associada envolvidas, e das testemunhas;

§ 3º. A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa assim reconhecida, após análise profunda da Diretoria, e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária:

a) Difamação do nome da associação, de seus diretores e associados, e prática de outras faltas em dissonância com as leis do país;

b) Atividades que contrariem as decisões da Assembleia Geral;

c) Prática de atos ilícitos comprovados;

d) Recusa injustificada de prestação de contas;

e) Falta de pagamento de 05 (cinco) parcelas consecutivas da mensalidade;

f) Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da Entidade.

§ 4º. Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado ou acusada, cabendo recursos a Diretoria em nome do (da) Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação.

§ 5º - Os associados excluídos do quadro social somente por falta de pagamento poderão ser readmitidos a partir da liquidação dos débitos.

CAPÍTULO III.

Dos Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador.

Art. 9º. São Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador:

- I. As Assembleias Gerais;

Lagoa do Peixe - Zona Rural - Tabuleiro do Norte - Ce.
FONE: (88) 9.9926 - 6033/9.9930 - 9010



- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.

Seção I.
Das Assembleias Gerais.

Art. 10. As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, constituem o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE tendo poderes para deliberar, e suas decisões obrigam a todos os associados fundadores e efetivos ainda que ausentes ou discordantes, a cumprirem as suas deliberações.

Art. 11. As Assembleias tanto as ordinárias como as extraordinárias serão convocadas pelo (a) presidente ou substituto, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, exceto a convocação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal que será até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, ou por requerimento fundamentado, de 1/5 (um quinto) dos associados com o direito de promovê-la extraordinariamente, se estiverem em dia com as obrigações estatutárias, e será presidida por um dos associados indicado pela maioria presente.

Art. 12. As convocações serão feitas por meio de Edital de convocação afixado em locais públicos e visíveis dos associados sendo permitidos como complemento de comunicação outros meios eficazes, e, no Edital deverá constar:

- I. A forma da Assembleia, se Ordinária ou Extraordinária;
- II. A data e o horário da Assembleia;
- III. Modo de convocação;
- IV. Endereço completo do local em que ocorrerá a Assembleia;
- V. O assunto ou os assuntos que comporão a ordem do dia;
- VI. A denominação da entidade, local, data da soltura do edital e a assinatura do responsável ou responsáveis.

Art. 13. Compete a Assembleia Geral Ordinária - AGO:

- I. Eleger, a cada 03 (três) anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Deliberar, no máximo 60 (sessenta) dias após o ano civil antecedente, sobre o balanço geral do exercício findo, relatório anual de prestação de contas, atividades desenvolvidas e previsão orçamentária para o ano subseqüente.

§1º Assembleia Geral Ordinária se instalará com a presença mínima de 1/3 dos (das) associados (as) em dia com as suas obrigações estatutárias, em primeira convocação, ou em segunda convocação meia hora depois, com o mínimo de duas vezes o número de pessoas que formam a Diretoria e Conselho Fiscal.

§2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, os quais poderão ser dados pelos Associados presentes, de forma nominal ou secreta.



Art. 14. Compete a Assembleia Geral Extraordinária - AGE:

- I. Destituir a Diretoria;
- II. Alterar o Estatuto;
- III. Dissolver a associação;
- IV. Excluir associados;
- V. Deliberar sobre outros assuntos que lhe seja submetido pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la.

§1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, a AGE será convocada especialmente para esse fim e se instalará com o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias, cujas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos da assembleia, podendo ser de forma nominal ou secreta.

§2º Com referência aos outros incisos a AGE será instalada em primeira chamada, com maioria simples dos associados, em segunda chamada, meia hora depois com 1/3 dos associados, em terceira chamada meia hora depois com a presença do dobro dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, que estejam em dia com as obrigações estatutárias, e as deliberações serão tomadas pelos votos da maioria, podendo ser de forma nominal ou secreta.

Seção II. Da Diretoria

Art. 15. A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a) e Tesoureiro (a).

§ 1º. Ocorrendo vacância nos cargos de Secretário e/ou Tesoureiro o substituto será eleito pela primeira Assembleia Geral Extraordinária, convocada, imediatamente para esta finalidade.

§2º. A Administração da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 16. Os componentes da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em votação direta e secreta ou aclamação, da qual participarão, como eleitores, todos os Associados contribuintes, em dia com suas obrigações.

Art. 17. O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais um mandato, em seguida haverá renovação de no mínimo um terço da Diretoria.

Parágrafo único. A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorrerem por outra chapa.



Art. 18. Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 19. São atribuições da Diretoria:

- I. Resolver os casos não previstos neste Estatuto;
- II. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III. Convocar e dirigir as Assembleias;
- IV. Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;
- V. Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, tomando as decisões necessárias;
- VI. Receber e responsabilizar-se por todos os bens, subvenções, benefícios e tudo o que for legalmente doado à Associação Comunitária de Lagoa do Peixe;
- VII. Efetuar a admissão, dispensa e remuneração de empregados, contratados pela Associação Comunitária de Lagoa do Peixe, deliberado pela Assembleia Geral;
- VIII. Elaborar o Regimento da Associação;
- IX. Examinar relatórios anuais e o balanço geral sobre o exercício findo, e encaminhá-los à Assembleia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- X. Primar pelo cumprimento das normas da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe;
- XI. Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- XII. Administrar o patrimônio geral da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe, em consonância com este Estatuto;
- XIII. Passar para a Nova Diretoria cópia do Estatuto, e de outros documentos e os livros da Associação Comunitária Lagoa do Peixe, assim como prestar contas de todos os bens materiais da associação;
- XIV. Fazer cumprir o artigo 8º do Estatuto;
- XV. Fixar valores sobre contribuição dos associados;
- XVI. Reconhecer de quaisquer reclamações dos associados, tomando as medidas cabíveis;
- XVII. Designar a Comissão Eleitoral;
- XVIII. Apreciar pedidos de admissão e demissão dos associados (as);
- XIX. Delegar funções na falta dos titulares;
- XX. Acatar sugestões quando as medidas forem necessárias.

Parágrafo Único. No que se refere ao Inciso IX, na prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais da contabilidade, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade e o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima de dois dos diretores e diretoras em exercício.

Art. 21. São incompatíveis os cargos da Diretoria com os cidadãos que comprovadamente forem candidatos a qualquer cargo político partidário.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE
CNPJ: 00.838.162/0001-01



Parágrafo Único. A incompatibilidade a que se refere o caput implica em afastamento formal do ocupante do cargo da Entidade, até que as eleições tenham passado. E a volta deste só ocorrerá se não for eleito, e o tempo do mandato na Associação não tiver sido transcorrido.

Subseção I.

Da Competência do (da) Presidente.

Art. 22. Compete ao (à) Presidente:

- I. Convocar eleições;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- III. Representar a Associação judicial ou extrajudicialmente, quer ativa, quer passivamente;
- IV. Assinar todos os documentos e correspondências da Associação atinente à Secretaria, juntamente com o Secretário (a);
- V. Executar e fazer executar o Estatuto e Regimento da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe;
- VI. Coordenar a elaboração dos planos de atividades da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe;
- VII. Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação; como também assinar em conjunto com o Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação e documentos constitutivos de obrigações;
- VIII. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas, como também a ficha associativa de cada associado (a) filiado (a);
- IX. Receber e encaminhar à Diretoria o relatório circunstanciado de quaisquer perícias feitas pelo Conselho Fiscal;
- X. Supervisionar e responsabilizar-se pelas atividades da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe e pelos serviços de divulgação e articulação;
- XI. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária juntamente com o Tesoureiro o Relatório Anual de prestação de contas, Balancete Geral relativo ao ano anterior, e o Plano Orçamentário e de Trabalho para o ano subseqüente;
- XII. Assinar documentos e correspondências da associação, juntamente com o Secretário (a);
- XIII. Admitir e/ou dispensar empregados e fixar-lhes a remuneração, aprovados pela Diretoria;
- XIV. Receber voluntários e /ou estagiários assinando termos próprios;
- XV. Participar de reuniões e festividades comunitárias e em órgãos públicos;
- XVI. Defender junto aos órgãos públicos as reivindicações comunitárias;
- XVII. Cumprir todas as atribuições da Diretoria atinente a sua competência;
- XVIII. Delegar funções.

Lagoa do Peixe - Zona Rural - Tabuleiro do Norte - Ce.
FONE: (88) 9.9926 - 6033/9.9930 - 9010



Subseção II.

Da competência do Vice-Presidente (a).

Art. 23. Compete ao Secretário (a):

- I. Substituir o Presidente em sua vacância;

Subseção III.

Da competência do Secretário (a).

Art. 24. Compete ao Secretário (a):

- II. Dirigir os serviços administrativos da Secretaria;
- III. Receber todas as correspondências dirigidas à Associação, dando-lhes o destino certo;
- IV. Assinar a correspondência juntamente com o (a) Presidente;
- V. Assinar a ficha de filiação do associado ou associada, na ausência do Presidente;
- VI. Manter atualizado o cadastro dos associados;
- VII. Elaborar o Plano de Atividades e o Relatório Anual;
- VIII. Elaborar e ler as atas de reuniões da Diretoria e de Assembleias Gerais;
- IX. Manter sob sua guarda os Livros e Documentos da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe;
- X. Coordenar a atuação nas redes sociais da entidade.

Subseção IV.

Da Competência do Tesoureiro (a).

Art. 25. Ao Tesoureiro (a) compete:

- I. Arrecadar contribuições dos associados e outras doações para a associação, e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;
- II. Fazer pagamentos para os quais tiver a devida autorização da Diretoria;
- III. Escriturar e fechar o livro-caixa, todos os meses, seguindo as normas referidas no Artigo 19, parágrafo único, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;
- IV. Apresentar o Balanço Anual das finanças à Assembleia Geral Ordinária, de acordo com as normas específicas de contabilidade;
- V. Catalogar todos os bens da associação;
- VI. Elaborar o Plano Orçamentário Anual;

Subseção V.

Do Conselho Fiscal.

Art. 26. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e um membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria.



- §1º O mandato do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, permitida a reeleição.
§2º Os Conselheiros não receberão nenhuma remuneração pelo desempenho da função.
§3º Os Diretores candidatos a qualquer cargo político-partidário deverão considerar, igualmente, o exposto no artigo 21, Parágrafo Único.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo o movimento financeiro da Diretoria quer seja receita ou despesa;
- II. Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto;
- III. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se estão bem guardados;
- IV. Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando uma cópia à Diretoria através do (a) Presidente da Associação;
- V. Atender convocação da Diretoria e dos Associados para explicar sobre as irregularidades encontradas na Associação Comunitária de Lagoa do Peixe;

§1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo 02 (duas) vezes por ano para examinar as contas da Associação Comunitária de Lagoa do Peixe, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

§2º. Extraordinariamente, o Conselho Fiscal será convocado pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com suas obrigações estatutárias, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração.

CAPÍTULO IV

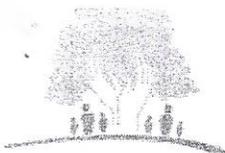
Do Processo Eleitoral.

Art. 28. A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos tomar posse até 30 (trinta) dias após as eleições.

Art. 29. Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou aclamação, assegurada a todo associado, em dia com suas obrigações.

§ 1º. Terão direito de votar o associado e a associada a partir do momento em que ocorre a filiação.

§2º. Só poderão pleitear os cargos eletivos na Associação Comunitária de Lagoa do Peixe, os associados que tiverem mais de 03 (três) meses de filiação.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE

CNPJ: 00.838.162/0001-01



§3º. As chapas deverão ser inscritas na Secretaria da Associação no prazo de 03 (três) dias antes da eleição. Na ocasião do registro da chapa o secretário protocolará o documento atestando o registro. Não serão homologadas chapas incompletas.

§4º. Só poderão votar e ser votado os associados em dia com todas as suas obrigações sociais, contudo a Secretaria da Associação deverá lançar a relação dos associados aptos a votar e serem votados juntamente com o Edital de Convocação.

Art. 30. As eleições serão realizadas em local público, por convocação do (a) Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados com o direito de promovê-las, através de Edital onde constará data de eleição, prazo para registro de chapas, e a data para formação da Comissão Eleitoral.

Art. 31. A Eleição será dirigida por comissão designada pela Diretoria ou eleita em Assembleia, formada por 01 (um) coordenador, 01 (um) secretário e suplente podendo serem associados ou não, desde que não sejam candidatos ao pleito.

CAPÍTULO V

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio.

Art. 32 - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da Instituição:

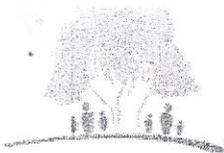
- I. Contribuições de associados;
- II. Mensalidades e anuidades;
- III. Usufruto que lhes forem conferidos;
- IV. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI. Renda patrimonial;
- VII. Eventos organizados pela associação;
- VIII. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX. Entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Lagoa do Peixe - Zona Rural - Tabuleiro do Norte - Ce.
FONE: (88) 9.9926 - 6033/9.9930 - 9010



§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 33 - O patrimônio da associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º A Associação Comunitária de Lagoa do Peixe manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VI

Da reforma estatutária e da dissolução.

Seção I.

Da Reforma Estatutária.

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Seção II.

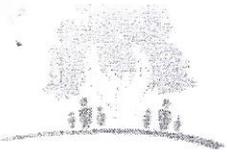
Da dissolução.

Art. 35 - A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com (um terço) 1/3 dos associados;

Parágrafo único - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE
CNPJ: 00.838.162/0001-01



CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 36. Os casos omissos devem ser decididos pela Diretoria, cabendo recurso a Assembleia Geral Extraordinária dentro de 15 (quinze) dias da notificação ou divulgação da resolução.

Art. 37. O presente Estatuto revoga o Estatuto anterior registrado no Cartório de 2º Ofício, Registro Civil de Pessoa Jurídica, em 02 de junho de 2005, sob o nº 129, folha 46/50, Livro A-3, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tabuleiro do Norte-CE, 13 de Julho de 2019.

DIRETORIA

Lindomar Maia dos Reis

LINDOMAR MAIA DOS REIS

PRESIDENTE

Brasileiro, solteiro, agricultor, RG: 2002015034175, SSPDC-CE, data da expedição 12/06/2002, CPF: 016.907.233-94, data de nascimento: 25/10/1974, residente e domiciliado no Sítio Lagoa do Peixe, zona rural, Município de Tabuleiro do Norte-CE.

Valdecir da Costa de Oliveira

VALDECIR DA COSTA DE OLIVEIRA

VICE PRESIDENTE

Brasileiro, casado, agricultor, RG 2001021000475 2º via, SSPDS-CE, data da expedição 07/03/2017, CPF: 001.423.903-56, data de nascimento: 01/10/1982, residente e domiciliada no Sítio Lagoa do Peixe, Zona Rural, Município de Tabuleiro do Norte-CE.

José Cláudio Ferreira França

JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA FRANÇA

SECRETÁRIO

Brasileiro, solteiro, Técnico Agrícola, RG 327207998 SSPDS-CE, data da expedição 19/05/1998, CPF: 913.554.433-34, data de nascimento: 08/04/1981, residente e domiciliado na Rua Pedro Pessoa Nº 4682, Zona Urbana, município de Tabuleiro do Norte-CE.

Liduína de Melo de Castro

LIDUINA DE MELO DE CASTRO

TESOUREIRA

Brasileira, solteira, agricultora, RG: 98097149951, SSPDS-CE, data da expedição 16/09/1998, CPF: 637.201.833-00, data de nascimento: 02/10/1983, residente e domiciliado no Sítio Lagoa do Peixe, Zona Rural, Município de Tabuleiro do Norte-CE.

Lagoa do Peixe - Zona Rural - Tabuleiro do Norte - Ce.
FONE: (88) 9.9926 - 6033/9.9930 - 9010

[Assinatura]
13



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE
CNPJ: 00.838.162/0001-01

CONSELHO FISCAL – EFETIVO

Mariene Brito de Andrade
MARILENE BRITO DE ANDRADE

Brasileira, casada, agricultora, RG: 98097142744, SSPDS-CE, data da expedição 19/10/2018 2ª via, CPF: 636.691.453-20, data de nascimento: 20/10/1978, residente e domiciliado no Sítio Lagoa do Peixe, Zona Rural, Município de Tabuleiro do Norte-CE.

Israele Soares Maia
ISRAELE SOARES MAIA

Brasileira, solteira, agricultora, RG: 20070990462, SSPDS-CE, data da expedição 24/05/2008, CPF: 050.109.033-93, data de nascimento: 26/11/1990, residente e domiciliado no Sítio Lagoa do Peixe, Zona Rural, Município de Tabuleiro do Norte-CE.

Ivanilda da Costa de Oliveira

IVANILDA DA COSTA DE OLIVEIRA

Brasileira, solteira, agricultora, RG 2001021000599, Emissor: SSPDS-CE, data da expedição 29/08/2018 2ª via, CPF: 005.833.363-02, data de nascimento: 08/03/1985, residente e domiciliada no Sítio Lagoa do Peixe, Zona Rural, Município de Tabuleiro do Norte-CE.

CONSELHO FISCAL – SUPLENTE

Maria Leandra Maciel dos Reis

MARIA LEANDRA MACIEL DOS REIS

Brasileira, casada, agricultora, RG 2004015035950, Emissor: SSPDS-CE, data da expedição 25/03/2004; CPF 025.748.813-89, data de nascimento 08/05/1988, residente e domiciliada no Sítio Lagoa do Peixe, Zona Rural, Município de Tabuleiro do Norte-CE.

Ytallo Mesquita Pinto
YTALLO MESQUITA PINTO

ADVOGADO OAB/CE 35.268



303 DE PROTOCOLO Lv. 1 Pag. 81

TÍTULO APRESENTADO HOJE 10 OUT 2019
TABULEIRO DO NORTE, DATA SUPRA.

Katia Ziliana Martins Soares

KATIA ZILIANA MARTINS SOARES
Tabuleiro do Norte

CERTIDÃO
REGISTRADO sob o nº 388
II 6174 livro nº A - 5 de
Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Ocu Fé
Tabuleiro do Norte - CE 10 OUT 2019

Katia Ziliana Martins Soares
KÁTIA ZILIANA MARTINS SOARES
Tabuleiro do Norte

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE	
SECRETARIA DE JUSTIÇA	
PROVIMENTO Nº 06/97	
REGISTRAR	Elementos R\$ <u>109,88</u>
RECEBER	PERÍODOS R\$ <u>2,00</u>
RECEBER	SELAS R\$ <u>5,00</u>
RECEBER	RECEBOS R\$ <u>2,00</u>
RECEBER	Selo Nº <u>100 000 000</u>
RECEBER	RECEBOS R\$ <u>5,00</u>
RECEBER	RECEBOS R\$ <u>6,11</u>
RECEBER	TOTAL <u>126,00</u>

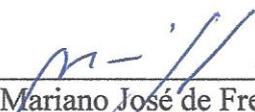
MEMORIAL DESCRITIVO
(PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE)



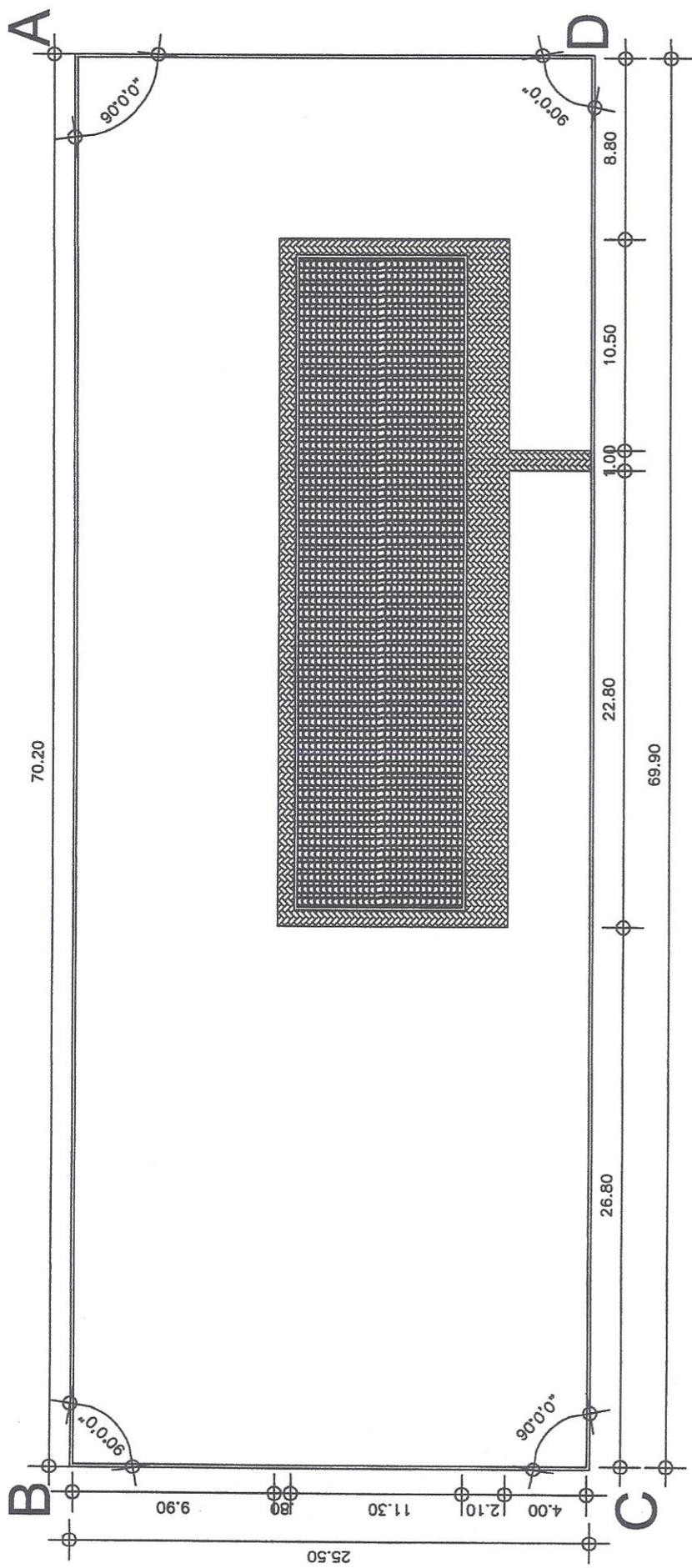
Pelo presente instrumento particular de **MEMORIAL DESCRITIVO**, por mim abaixo assinado, Eu, Mariano José de Freitas, Engenheiro civil, brasileiro, casado, registrado no **CREA-CE**, sob o nº CE 005533-D, residente e domiciliado nesta cidade de Tabuleiro do Norte, Ceará, **ATESTO** para os devidos fins de direito junto ao fórum e comarca de Tabuleiro do Norte, Ceará, que o **IMÓVEL URBANO (Escola)**, em forma de um polígono regular, localizado no Distrito Lagoa do Peixe, S/N, Tabuleiro do Norte-CE. Apresenta a seguinte Configuração Descritiva: Partindo do ponto "A" na direção **SUDOESTE**, mede 70,20 metros até o ponto "B"; deste, com uma deflexão de 90° 00'00" em direção ao **SUDESTE**, mede-se 25,50 metros até o ponto "C"; deste, com uma deflexão de 90°00'00" em direção ao **NORDESTE**, mede-se 70,20 metros até o ponto "D"; partindo deste ponto com uma deflexão de 90°00'00", em direção ao **NOROESTE**, mede-se 25,50 metros até o ponto inicial "A". Fechando desta forma o polígono regular de área total de 1.790,00 m² e área construída de 274,68m².

O município de Tabuleiro do Norte-CE possui seu prédio sede na Rua Padre Clicério, 4605, Bairro São Francisco com CNPJ: 07.891.682/0001-19 e atesto, ainda, que o imóvel acima descrito, pertence ao Município de Tabuleiro do Norte-CE. Pelo que firmo o presente instrumento de Memorial Descritivo como assinalado e demonstrado em croqui anexo.

Tabuleiro do Norte, 24 de Outubro de 2019.

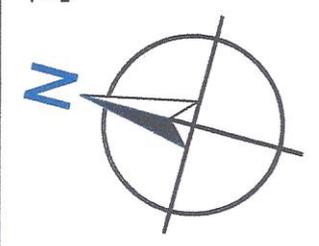


Eng. Mariano José de Freitas
CREA-CE 005533-D
Matricula 1133



Planta de Situação
Esc: 1/30

DESCRIÇÃO: CROQUI LOCAL: Localidade Lagoa do Peixe
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO Zona Rural - Tabuleiro do Norte - Ce



PRI. MUN. DE TAB. DO NORTE
Arqueto José de Freitas
3º Civil - CREA: 15.205533-0
Matriculada 1753



CONTEÚDO DA PRANCHA	ESCALA
PLANTA DE SITUAÇÃO	1/30
Área Total: 1.790,00m ²	
Área Construída: 274,68m ²	
DATA: OUTUBRO/2019	DESENHO: SALA TÉCNICA

Nº DA PRANCHA: 011



ENCAMINHA A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA:

- Mensagem nº 018/2019, ao PROJETO DE LEI Nº 093/2019, de **autoria do Poder Executivo**, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências. (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALTO DOS BEZERROS);
- Mensagem nº 019/2019, ao PROJETO DE LEI Nº 094/2019, de **autoria do Poder Executivo**, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências; (ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DOS CAJUEIROS);
- Mensagem nº 020/2019, ao PROJETO DE LEI Nº 095/2019, de **autoria do Poder Executivo**, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências; (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TAPUIO);
- Mensagem nº 021/2019, ao PROJETO DE LEI Nº 096/2019, de **autoria do Poder Executivo**, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências. (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE).

CLENILDA CHAVES APRÍGIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

14 de novembro de 2019

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Recebido: ___/___/___



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
Gestão Compartilhada



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

32 / 11 / 2019
SECRETÁRIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

PARECER Nº 017/2019.

Versam os presentes autos sobre:

- PROJETO DE LEI Nº 093/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI Nº 094/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 095/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 096/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências.

As matérias foram lidas na Sessão Ordinária do 14 de novembro de 2019. Na forma regimental, foi indicado o Vereador **FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES**, para relatoria da matéria.

NO MÉRITO



1. PROJETO DE LEI Nº 093/2019, visa a Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALTO DOS BEZERROS, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.260.588/0001-85, o bem público onde funcionou a Escola de 1º Grau Luzia Maia, na localidade de Sítio do Rocha, atualmente desativada,
2. PROJETO DE LEI Nº 094/2019, visa a Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DOS CAJUEIROS, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.492.601/0001-82, o bem público onde funcionou a Escola Municipal de 1º Senador Virgílio Távora, na localidade de Sítio Cajueiros, atualmente desativada.
3. PROJETO DE LEI Nº 095/2019, visa a Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.838.162/0001-01, o bem público onde funcionou a Escola Municipal de Ensino Básico Antônio Sabino Pinto, na localidade de Sítio Lagoa do Peixe, atualmente desativada,
4. PROJETO DE LEI Nº 096/2019, visa a Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TAPUIO, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.838.162/0001-01, o bem público onde funcionou a Escola Municipal de 1º Grau Francisco Martins de Sousa, na localidade de Sítio Tapuió, atualmente desativada,

Ressalta-se, que os bens imóveis, serão destinados exclusivamente em função e atendimento do interesse da coletividade, qual seja a utilização do imóvel para fins comunitários e de promoção das atividades desenvolvidas pela entidade associativa civil, em conformidade com o previsto no seu Estatuto Social.

DO PARECER

Ante o exposto e considerando que as matérias estão dentro da legalidade e da técnica legislativa e, portanto, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
Gestão Compartilhada



SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 26 de novembro de 2019.

Francisco Feitosa Guimarães

Ver. Francisco Feitosa Guimarães
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Vereador

Marcos Aurélio de Araújo

Marcos Aurélio de Araújo
Vereador



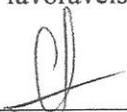
**18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº093, 094, 095 e 096/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (13) votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes



CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



**19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 093, 094, 095 e 096/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			X
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (11) votos favoráveis () votos contra () abstenções (X) ausentes



CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 096/2019, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar
Concessão de Direito Real de Uso de bem
imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e
eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
outorgar, mediante contrato administrativo, Concessão de Direito Real de Uso à
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TAPUIO, entidade civil, sem fins lucrativos,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.838.162/0001-01, sobre o imóvel pertencente ao
patrimônio municipal, localizado na comunidade de Sítio Tapuio, com área total de
525,78 m² e área construída de 179,05 m², conforme instrumento de Memorial
Descritivo, onde funcionou a antiga Escola Municipal de 1º Grau Francisco Martins de
Sousa.

§ 1º. A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo determinado de 10
(dez) anos, podendo ser prorrogada, mediante a celebração de Termo Aditivo, a
critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

§ 2º. A Concessão de Direito Real de Uso deverá observar os termos,
condições e encargos impostos pelo Município à concessionária, sob pena de extinção
da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel ao Município.

§ 3º. É proibida a cessão ou transferência do imóvel objeto da
concessão de direito real de uso a terceiros, ainda que parcialmente, salvo autorização
escrita e expressa do Poder Executivo.

§ 4º. Após o transcurso do prazo de 10 (dez) anos, e não havendo
interesse das partes, ocorrerá a reversão do bem para o Município, sem qualquer
hipótese de indenização ou reparação de danos à concessionária.

Art. 2º. O imóvel cedido deverá ser utilizado exclusivamente para o
desenvolvimento das atividades sociais da entidade, caracterizado interesse público,



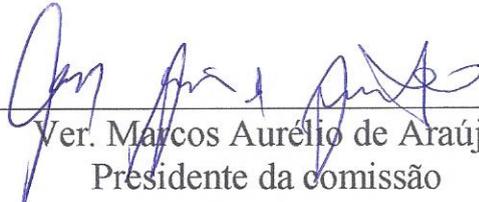
não podendo ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos em contrato administrativo a ser firmado entre as partes.

§ 1º. Mediante acordo entre as partes, o Município poderá utilizar parte do espaço cedido para o desenvolvimento de ações e atividades sociais voltadas para os moradores da comunidade e adjacências, nas áreas da saúde, educação, esporte, lazer, e outros.

§ 2º. Caso ocorra o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização à concessionária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

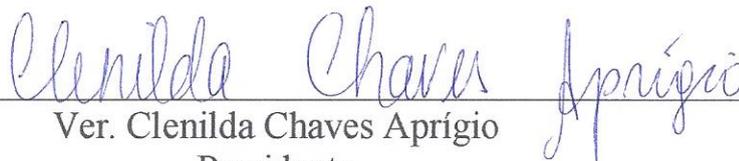
PALÁCIO LEGISLATIVO, em 05 de dezembro de 2019.


Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente da comissão


Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa
Sena
Vice-Presidente


Ver. Francisco Feitosa Guimarães
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Clenilda Chaves Aprígio
Presidente